

CONTRATO Nº. XXX/20XX**PROCESSO Nº. 51402.214909/2018-99****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
TÉCNICOS DE APOIO E
ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA
DE OPERAÇÕES, QUE ENTRE SI
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Operações, **MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 2927660 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 261.986.906-44, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXX**, Bairro **XXXX**, CIDADE - UF, CEP **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº. **xxxxxxxx/0001-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nome) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **xxxxxxxxxxxxxx** (estado civil), **xxxxxxxxxxxxxx** (profissão), portador da carteira de identidade nº. **XXXXXXXX SSP/XX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.214909/2018-99, que deu origem à Licitação nº. **XXXX**, homologada em **XX** de **XXXXXX** de **20XX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio e assessoramento da Diretoria de Operações e Participações na análise, avaliação e gestão da participação societária minoritária da **CONTRATANTE**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital _____, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERENCIAS NORMATIVAS:

2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório de _____, sob o nº. XXXXXX, tendo por fundamento a lei 13.303/2016 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

2.2 Referencia legais e infralegais:

2.2.1 Lei nº 11.772/2008;

2.2.2 Lei nº 6.404/1976;

2.2.3 Estatuto Social da VALEC;

2.2.4 Política de Participações Societárias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2 Regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1 A especificação dos produtos e o escopo dos serviços estão descritos no item 5 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DAS EQUIPES E DA ORGANIZAÇÃO REQUERIDA:

5.1 A especificação dos produtos e o escopo dos serviços estão descritos no item 7 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1 O valor deste Contrato é de R\$ _____ (**XXX milhões, XXXXXXX mil, XXXXXX reais e XXXXXXX centavos**).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de _____, Lei nº. _____, de ___ de _____ de _____, publicado na Edição Extra Diário Oficial da União em ___ de _____ de _____, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de _____, Lei nº. _____, de _____ de _____ de _____, publicada na Edição Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, e com o Plano Plurianual _____, Lei nº. _____, de _____ de _____, publicada na Edição Diário Oficial da União de _____ de _____, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo:

- ✓ Funções Programáticas nº. _____;
- ✓ Natureza da Despesa nº. _____;
- ✓ Fonte de Recursos: _____;
- ✓ Nota de Empenho nº. _____.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

9.2 O valor mensal a preços iniciais (PI) a ser medido pela CONTRATADA será sempre igual ao total obtido com produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Leis Sociais, Custo Administrativo, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais.

9.3 A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, assim como pelos equipamentos e instalações de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento quando cabível.

9.4 O pagamento dos produtos a serem desenvolvidos para a consecução do objeto contratual será realizado nos seguintes termos:

i. Produto 1 - Relatório de planejamento e programação:

- a) Correspondente a 100% (cem por cento) do valor total contratado para o Relatório Final.

ii. Produto 2 - Relatório de diagnóstico e de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira:

- a) Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado para o Relatório de Diagnóstico;
- b) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o Relatório Preliminar do EVTE;

- c) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o Relatório de Estudo do EVTE;
- d) Correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total contratado para o Relatório de Memória e Justificativa;
- e) Correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total contratado para o Relatório de Avaliação Econômica e Financeira;
- f) Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado para o Relatório Final do EVTE.

iii. Produto 3 - Manual de acompanhamento da Participação Societária:

- a) Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado para a versão preliminar do Manual.
- b) Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado para a versão intermediária, sujeita a reanálise da VALEC
- c) Correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado para a versão final do Manual
- d) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o subsídio técnico ao treinamento de internalização do conhecimento.

iv. Produto 4 - Relatório mensal de coordenação e de apoio à estruturação da VALEC:

- a) Correspondente a 8% (oito por cento) do valor total contratado para cada Relatório mensal entregue e 12% (doze por cento) para a entrega do Relatório final do produto.

9.5 A medição e pagamento de todos os produtos entregues pela CONTRATADA apenas ocorrerá após análise e aprovação pela VALEC.

9.6 O pagamento da Versão Final do Manual de acompanhamento da Participação Societária (Produto 3), será realizado após a aprovação da Diretoria Executiva e/ou demais Órgãos Deliberativos desta Empresa Pública.

9.7 Transcorridos 15 (quinze) dias após a entrega de qualquer dos Relatórios sem manifestação da VALEC, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor referente ao pagamento do Relatório entregue.

9.8 Entretanto, mesmo que intempestivamente, no caso de serem detectadas incorreções nos Relatórios que já foram medidos e pagos, a VALEC poderá, após as

devidas notificações à CONTRATADA e omissão ou negativa desta em atender a VALEC, realizar à glosa do valor pago em medições posteriores ou ainda gerar uma Guia de Recolhimento da União – GRU, se não houverem valores à serem retidos.

9.9 O critério de medição e pagamento de veículos será o de hora utilizada e o de mobiliário será por mês, conforme planilha de preços da CONTRATADA. Estes itens somente poderão ser mobilizados sob demanda da VALEC.

9.10 As despesas com viagens, passagens, estadias e refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da VALEC.

9.11 Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.12 Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição.

9.13 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.14 Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a VALEC procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a emissão do Documento de Liberação de Crédito.

9.15 É vedado à CONTRATADA o endosso, o desconto ou a cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus oriundos deste Contrato, sem a prévia autorização por escrito da VALEC, que poderá negá-los.

9.16 Caso a VALEC autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

9.17 Caso a VALEC constate erros, falhas ou divergências nos documentos acima referidos, o prazo para o pagamento estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

9.18 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC.

9.19 Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança será liberado pela VALEC, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

9.20 Na hipótese de virem a serem constatadas pela VALEC quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.21 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO:

10.1 O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

10.2 Dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados deverão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços objeto do Termo de Referência em conformidade com as legislações, normas e especificações técnicas a ele relacionadas.

11.2 Cumprir rigorosamente os prazos definidos no Termo de Referência.

11.3 A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos

serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.4 A **CONTRATADA** será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

11.5 A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6 No caso de a **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a **CONTRATANTE** procederá à correção dos mesmos, respondendo a **CONTRATADA** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a **CONTRATANTE** se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à **CONTRATADA**.

11.7 A **CONTRATADA** se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da **CONTRATADA**, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.8 Se, por culpa da **CONTRATADA**, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, nos prazos determinados por esta.

11.9 Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Projeto básico, sem ônus à **CONTRATANTE**.

11.10 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da **CONTRATANTE**.

11.11 As comunicações e avisos expedidos pela **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a **CONTRATANTE**, aos cuidados do Gerente do Contrato.

11.12 A **CONTRATADA** será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.

11.13 A abstenção eventual, por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

11.14 A **CONTRATADA**, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente Contrato ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

11.15 A **CONTRATADA** facultará à **CONTRATANTE** a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela **CONTRATANTE**, através de seus empregados, ou através de auditores.

11.16 A **CONTRATADA** se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços deste Contrato.

11.17 A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso IX do artigo 129, do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos.

12.2 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

12.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

12.4 Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

12.5 Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

13.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da **CONTRATADA** a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

13.2 A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos do estabelecido na Seção XI – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

13.3 O acompanhamento das atividades será feito permanentemente pelo gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, bem como por equipe técnica quando for necessário.

13.4 Os técnicos responsáveis pelos relatórios apresentados ficarão à disposição da **CONTRATANTE** para esclarecimentos e eventuais ajustes, enquanto durar o Contrato e pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de cada produto, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

13.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.6 A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA**, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

13.7 A **CONTRATANTE** exercerá a função de coordenação dos serviços, de forma a garantir que os serviços sejam executados segundo o critério adotado.

13.8 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da **CONTRATANTE**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1 A partir do ato de assinatura do Contrato, a **CONTRATA** deverá prestar, num prazo de 10 (dez) dias, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.2 Cabe à **CONTRATADA** optar por uma modalidade de garantia: caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária.

14.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as previstas no RILC.

14.4 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** se existir a garantia estabelecida no Contrato.

14.5 Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, deverá ser revisado nas mesmas condições anteriormente previstas.

14.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva recomposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.7 A garantia a ser prestada vigorará por toda a execução do Contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR:

15.1 Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância

correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

15.2 Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

16.1 O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.2 Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

16.3 Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O contrato poderá ser prorrogado e alterado desde que atendido ao disposto nos artigos 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

17.2 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.2.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.2.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 13.2 e 13.3 deste Contrato;

17.2.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.2.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.2.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.2.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.5 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7 Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1 A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016.

18.2 Independentemente da rescisão por inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e garantido o contraditório, a prévia defesa e o disposto em sua Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001), aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a seguir.

18.3 ADVERTÊNCIA

18.3.1 É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

18.3.2 A advertência será formalizada por meio de ofício encaminhado à CONTRATADA, cuja cópia com comprovante de recebimento será juntada ao processo administrativo do Contrato, sem prejuízo do disposto na Norma da CONTRATANTE 2.4.0.NGL.11.001.

18.4 MULTA

18.5 É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na entrega e/ou descumprimento contratual, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

18.5.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual. Será executada após regular processo administrativo (Norma VALEC 2.4.0.NGL.11.001), observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.5.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.5.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil subsequente.

18.5.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.5.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, bem como na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observada o princípio da proporcionalidade.

18.5.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que incidirá a aplicação da sanção de multa prevista no subitem 14.3.5. “b” do Termo de Referência.

18.6 SUSPENSÃO

18.6.1 Inviabiliza a **CONTRATADA** de participar em licitações e de contratar com a administração pública, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** permanecer inadimplente.
- b) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:
 - i. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados em qualquer fase contratual, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;
 - ii. Receber qualquer das multas previstas no item 14.2 do TR e não efetuar o pagamento.

18.6.2 A sanção de suspensão será publicada no Diário Oficial da União – DOU.

18.6.3 Na eventualidade de aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, os efeitos serão estendidos para qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera municipal, estadual e federal (Parecer nº 87/2011/DECOR/AGU).

18.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

18.7.1 Ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.7.2 A reabilitação de que trata o item anterior poderá ser concedida, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes da conduta por ela praticada.

18.7.3 A sanção de inidoneidade será publicada no Diário Oficial da União – DOU.

18.8 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.8.1 As sanções de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.8.2 Em todos os casos deverão ser preservados o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, preferencialmente nos termos do preceituado pela norma VALEC 2.4.0.NGL.11.001.

18.8.3 A aplicação das sanções aqui elencadas não isenta a **CONTRATADA** de responder, em razão do Contrato, pelo cometimento de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do preceituado pela Lei nº 12.846/2013.

18.9 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

18.9.1 As sanções previstas neste TR que, eventualmente, virem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Todavia, ficam desobrigadas de publicação aquelas cuja formalização ocorra por meio de simples apostilamento.

18.9.2 Os prazos referidos neste documento apenas se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.10 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

18.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pelo

descumprimento das obrigações.

18.10.2 Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

18.10.3 As multas relacionadas a este item serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

19.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.2.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

19.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

19.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

19.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

19.2.12 Em caso do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados arrematados para a execução dos serviços;

19.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

19.2.14 O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

19.2.15 A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

19.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

19.2.17 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.2.18 A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

19.2.19 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

19.2.20 A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

19.2.21 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.22 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

19.3.1 Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

19.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

19.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

19.3.3.1 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

19.3.3.1.1 Devolução da garantia;

19.3.3.1.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

19.3.3.1.3 pagamento do custo da desmobilização.

19.4 A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

19.4.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

19.4.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

19.4.3 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19.5 A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 Fica vedada a cessão ou a sub-rogação pela **CONTRATADA**, do total ou de parte do objeto licitado de que trata este Termo de Referência.

20.2 A subcontratação parcial dos serviços licitados será permitida mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços previstos na proposta da **CONTRATADA**.

20.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela dos serviços a serem subcontratados.

20.4 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 78 da Lei 13.303/16.

20.5 A VALEC se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

21.1 A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

21.2 É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

21.3 A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

21.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

21.5 Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

21.6 A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

21.7 A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

21.8 A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

21.9 É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

21.10 A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

22.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

22.2 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

22.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

22.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

22.2.3 Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO:

24.1 Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

24.2 Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RENÚNCIA:

25.1 O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

26.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de .

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor XXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO PADRÃO 7 - Consultoria/Supervisão